

**Prouربي**  
iluminação pública

Excelência em Iluminação Pública • @prouribiluminacao

À Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato-CE.

Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato/CE

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente: Edital de Concorrência- N° 2022.11.14.2

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS MAPP'S 425 E 474, DOS PROGRAMAS DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Impugnante: PROURBI – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

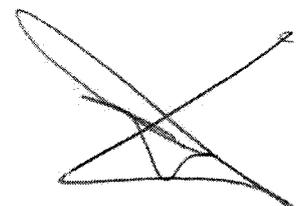
**PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (“PROURBI”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.964.420/0001-03, sediada na Rua Manoel Arruda, 380, Messejana- CE, Fortaleza - Ceará - CEP: 60842-090, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Eudes Lucínio Moreira Lima, empresário, casado, portador do RG n. 2006010172483 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n. 095.624.434-34, com domicílio profissional à Rua Manoel Arruda, 380, Messejana- CE, Fortaleza - Ceará - CEP: 60842-090, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei n° 8.666/93, à vossa presença, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com base nos argumentos, fáticos e jurídicos, a seguir enfatizados:

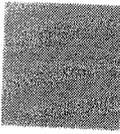
#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

 **CONTATO**  
(85) 99994-3150

 **E-MAIL**  
prouربي@prouربي.com.br

 **ENDEREÇO**  
Rua Manoel Arruda, 380 - Messejana -  
Fortaleza/CE - CEP 60842-090  
CNPJ 20.964.420/0001-03





**Prouربي**  
iluminação pública

Excelência em Iluminação Pública • @prouribiiluminacao

Preliminarmente, cumpre demonstrar a obediência ao requisito extrínseco e formal da tempestividade, nos termos do instrumento convocatório e da Lei nº 8.666/93. Eis o que dispõe o Edital na seção que versa acerca das impugnações:

2.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

Por sua vez, o Estatuto Geral das Licitações e Contratos Administrativos estabelece que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

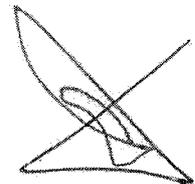
**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração** o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Na presente situação, a abertura das propostas está agendada para 30 de março de 2023. Logo, o prazo encerra-se aos dias 28 de março de 2023.

 **CONTATO**  
(85) 99994-3150

 **E-MAIL**  
prouربي@prouربي.com.br

 **ENDEREÇO**  
Rua Manoel Arruda, 380 - Messejana -  
Fortaleza/CE - CEP 60842-090  
CNPJ 20.964.420/0001-03



Considerando a data do presente protocolo, resta comprovada a tempestividade da missiva.

## 2. DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Concorrência nº 2022.11.14.2, Tipo Menor Preço Global por Lote, pela Prefeitura Municipal de Crato- CE, representada neste ato pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Sra. Valéria do Carmo Moura, em 23/02/2023, com a realização do referido certame no dia 30/03/2023, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Crato, situada à Rua Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE , tendo a respectiva Concorrência, o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, DE ACORDO COM OS MAPP'S 425 E 474, DOS PROGRAMAS DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ.

2.1. Nos subitens 3.4.1.3 e 3.4.2.3 do Edital, estão localizadas, dentre outras informações, as parcelas de maior relevância afim de, respectivamente, Comprovação Técnica Operacional e Comprovação Técnica Profissional, da empresa licitante.

Evidenciando logo abaixo dois itens em comum para ambos os lotes (1- MAPP 425 e 2- MAPP 474):

a) - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 96W ATÉ 100 W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC = OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W. GAR.5 ANOS, MODELO GL216 G-LIGHT OU SIMILAR, COM NO MÍNIMO DE 157,00 UND(CENTO E CINQUENTA E SETE UNIDADES);

b) - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV,

 **CONTATO**  
(85) 99994-3150

 **E-MAIL**  
prouربي@prouربي.com.br

 **ENDEREÇO**  
Rua Manoel Arruda, 380 - Messejana -  
Fortaleza/CE - CEP 60842-090  
CNPJ 20.964.420/0001-03



**Prourobi**  
iluminação pública

Excelência em Iluminação Pública • @prourobiluminacao

IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W. GAR.5 ANOS, MODELO GL216 G-LIGHT OU SIMILAR, COM NO MÍNIMO DE 327,000 UND(TREZENTOS E VINTE E SETE UNIDADES);

Todavia, há divergência na Planilha do Lote 1 e na Planilha do Lote 2, no qual, os itens 2.2 e 2.3 apresentados na Planilha do Lote 2 constam informações no final de seu texto descritivo que não constam na Planilha do Lote 1:

2.2 INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 96W ATÉ 100 W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC = OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W. GAR.5 ANOS, MODELO GL216 G-LIGHT OU SIMILAR- PREPARADA PARA TELEGESTÃO, COM TOMADA DE 7 PINOS E COM DRIVER DIMERIZÁVEL.

2.3 INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W. GAR. 5 ANOS, MODELO GL216 G-LIGHT OU SIMILAR- PREPARADA PARA TELEGESTÃO, COM TOMADA DE 7 PINOS E COM DRIVER DIMERIZÁVEL.

Vale salientar que tanto o Sistema de Telegestão quanto a tomada de 7 pinos com driver dimerizável são informações indispensáveis para a garantia do cumprimento das exigências estabelecidas do Edital.

2.2. QUANTO Á IMPORTÂNCIA DA LUMINÁRIA LED PREPARADA PARA TELEGESTÃO, COM TOMADA DE 7 PINOS E COM DRIVER DIMERIZÁVEL PARA A GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.

A telegestão consiste em um controle remoto, à distância, que permite o monitoramento, o controle, a medição e a gestão de iluminação. Cada ponto de luz pode ser ligado / desligado ou desativado, reduzido a intensidade luminosa a qualquer momento. O estado de funcionamento, o consumo de energia, e possíveis falhas, juntamente com data e hora exata e a localização geográfica, são armazenadas em um banco de dados que pode ser acessado remotamente

 CONTATO  
(85) 99994-3150

 E-MAIL  
prourobi@prourobi.com.br

 ENDEREÇO  
Rua Manoel Arruda, 380 - Messejana -  
Fortaleza/CE - CEP 60842-090  
CNPJ 20.964.420/0001-03





**Prouربي**  
iluminação pública

Excelência em Iluminação Pública • @prouربولuminacao

pelos gestores de iluminação pública, no sentido de assegurar o nível exato de luz para a sua aplicação, que permite melhorar a confiabilidade da iluminação pública e reduzir custos operacionais, sendo uma alternativa mais eficiente para a Administração Pública.

A base para 7 pinos fornece, a conexão com controladores que controlam a intensidade de luz gerada pela luminária LED, Liga/Desliga instantâneo ou programável, permite a instalação de controladores mais robustos, em que é possível monitorar temperatura na luminária, consumo energético, nível de corrente, entre outras inúmeras informações que podem ser fornecidas por esse tipo de dispositivo.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Portanto se ambos os itens tratam do mesmo serviço, com mesmo valor (R\$) e mesmas especificações exceto por: "PREPARADA PARA TELEGESTÃO, COM TOMADA DE 7 PINOS E COM DRIVER DIMERIZÁVEL.", tal informação negligenciada deve ser acrescentada ao texto das parcelas de maior relevância do subitem 3.4.1.3 e 3.4.1.2 do Edital, devido á sua imprescindibilidade para a garantia de comprovação de capacidade técnica-operacional e capacidade técnica-profissional estabelecidas pelo Edital.

No art. 30 da Lei 8.666/93, que dispõe como regra a documentação relativa à qualificação técnica, limitar-se-á a:

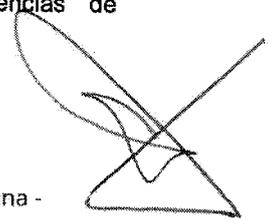
§ 1º (.....)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

 **CONTATO**  
(85) 99994-3150

 **E-MAIL**  
prouربي@prouربي.com.br

 **ENDEREÇO**  
Rua Manoel Arruda, 380 - Messejana -  
Fortaleza/CE - CEP 60842-090  
CNPJ 20.964.420/0001-03



Após análise do edital foi visto que as parcelas das planilhas constante no Anexo I - LOTE 01 E LOTE 02 estão incompatíveis com os subitens 3.4.1.3 e 3.4.2.3, do Edital.

Os princípios que regem as licitações públicas vem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público no PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

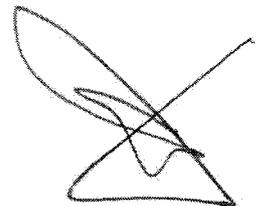
*O Princípio da Eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (MEIRELLES, 2002).*

Nesse mesmo Artigo 3º, no § 1º da Lei 8.666/1993 que dispõe sobre restrição à competitividade, afirma que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (g.n)

Nesse diapasão, sendo o edital a lei do processo seletivo, vinculando todos os participantes. Nele devem constar regras claras do certame e os critérios objetivos de julgamento, indispensáveis à garantia de sua legalidade, afastando toda e qualquer ofensa aos princípios constitucionais bem como garantindo a necessária publicidade e recorribilidade do certame.



 **CONTATO**  
(85) 99994-3150

 **E-MAIL**  
prourobi@prourobi.com.br

 **ENDEREÇO**  
Rua Manoel Arruda, 380 - Messejana -  
Fortaleza/CE - CEP 60842-090  
CNPJ 20.964.420/0001-03

Desta feita, nos termos do princípio da legalidade, o fiscal deve agir segundo a lei (leia-se neste caso, o edital), só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir.

Desse modo, se o referido edital dá margem para interpretações diversas, o licitante fica refém do entendimento do Presidente, podendo ser ou não desclassificado a critério daquele que interpretou equivocadamente o quanto exposto no edital de licitação. Logo, poderá existir patente injustiça para com qualquer dos participantes.

#### Segundo Hely Lopes Meirelles

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Portanto, fica a Presidente da Comissão de Licitação vinculada as exigências do edital em testilha, razão pela qual tais vícios de formalidade devem ser sanados em tempo, sob pena de praticar patente injustiça para com os licitantes, seja pela impossibilidade de auferir um preço justo ao serviço que será prestado, seja pela margem de interpretação que fará o licitante refém da interpretação do fiscal.

Levando em consideração todas as informações anteriormente postuladas neste Instrumento de Impugnação, é necessária a alteração para que objetivo do Edital seja perfeitamente garantido e para que haja uma concorrência clara e organizada, sem alguma divergência ou contradição, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da sociedade,

#### 4. DO PEDIDO

 **CONTATO**  
(85) 99994-3150

 **E-MAIL**  
prourobi@prourobi.com.br

 **ENDEREÇO**  
Rua Manoel Arruda, 380 - Messejana -  
Fortaleza/CE - CEP 60842-090  
CNPJ 20.964.420/0001-03



Diante de todo o exposto, a empresa ora impugnante pede:

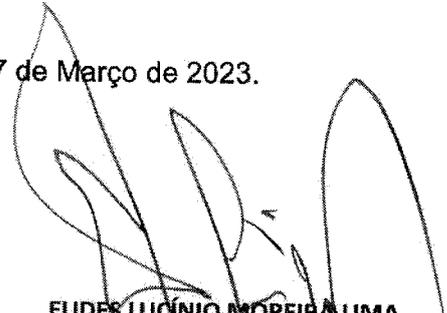
a) a suspensão liminar do certame, para fins de adequação do edital e sua consequente republicação;

b) que seja corrigindo o texto da parcela de maior relevância do subitem 3.4.1.3 e 3.4.1.2 do Edital de Concorrência 2022.11.14.2 de Crato – CE.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Fortaleza- CE, 27 de Março de 2023.



**EUDES LUCÍNIO MOREIRA LIMA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CPF: 095.624.434-34

RG2006010172483 SSP-CE



**CONTATO**

(85) 99994-3150



**E-MAIL**

prouربي@prouربي.com.br



**ENDEREÇO**

Rua Manoel Arruda, 380 - Messejana -  
Fortaleza/CE - CEP 60842-090  
CNPJ 20.964.420/0001-03



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS Nº: 1842  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201636874

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200589337

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA

Local

7 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940737 em 07/12/2022 da Empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA , CNPJ 20964420000103 e protocolo 221720855 - 06/12/2022. Autenticação: 6D21CD8225B53F24E1EB5DA5529D13FF58C5D8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/172.085-5 e o código de segurança Fwcs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1845

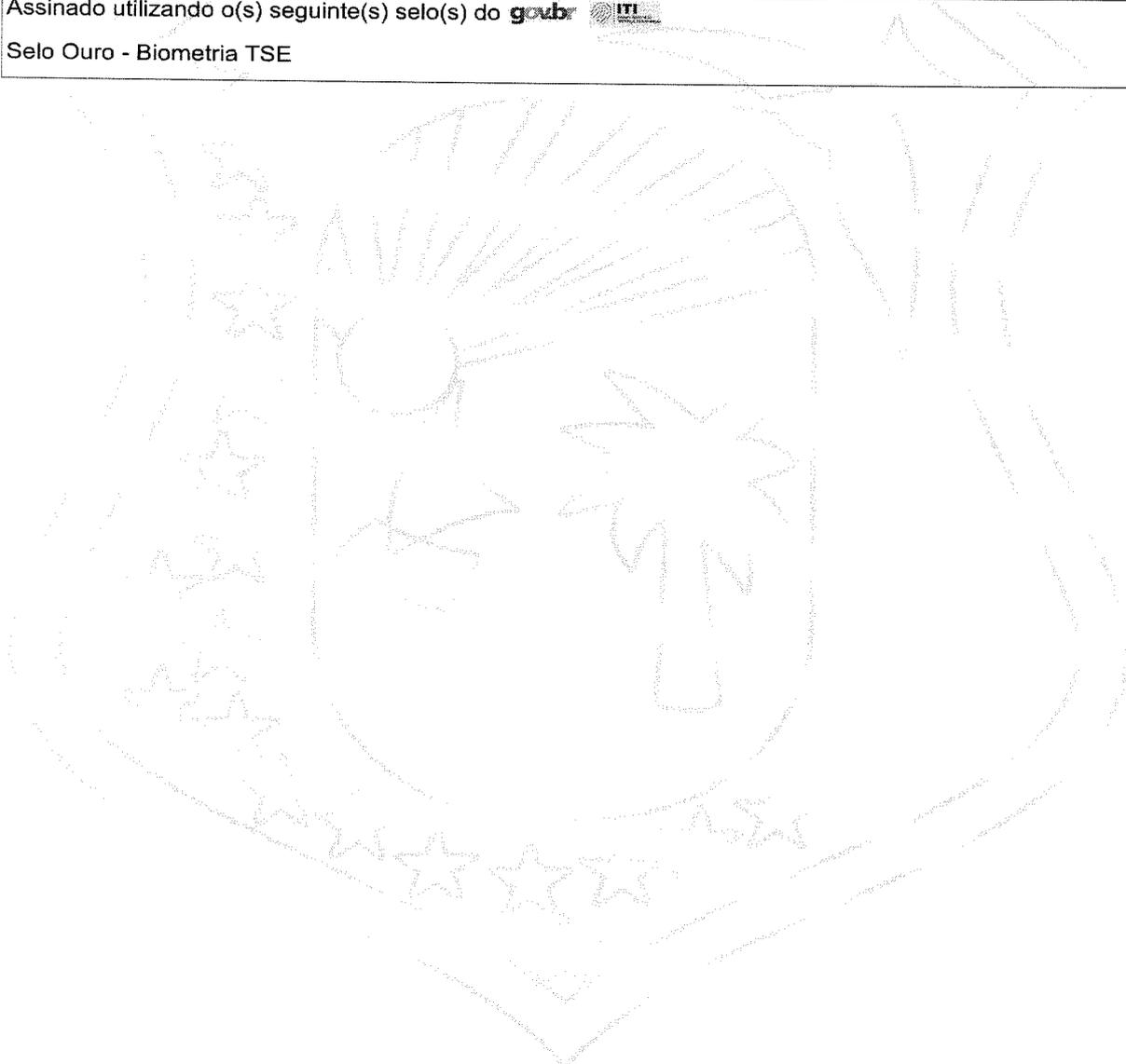
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/172.085-5	CEP2200589337	02/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
095.624.434-34	EUDES LUCINIO MOREIRA LIMA	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940737 em 07/12/2022 da Empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20964420000103 e protocolo 221720855 - 06/12/2022. Autenticação: 6D21CD8225B53F24E1EB5DA5529D13FF58C5D8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/172.085-5 e o código de segurança Fwcs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

**PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.****DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, o sócio:

**EUDES LUCÍNIO MOREIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/02/1951, natural de Fortaleza/CE, empresário, portador do RG nº 2006010172483 SSP/CE, inscrito no CPF: 095.624.434-34, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 1645, Apt. 1302, Bairro Aldeota, CEP. 60170-041, Fortaleza, Ceará;

Único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.964.420/0001-03, com sede na Av. Dom Luis, nº 609, sala 304, Bairro Meireles, CEP. 60160-230, Fortaleza, Ceará, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201636874 por despacho em 03/09/2014, **RESOLVE** alterar o seu contrato social nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – O endereço da empresa era na Av. Dom Luis, nº 609, sala 304, Bairro Meireles, CEP. 60160-230, Fortaleza, Ceará e agora passará a ser na Rua Manoel Arruda, nº 380, Bairro Messejana, CEP. 60842-090, Fortaleza, Ceará.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA.**

**EUDES LUCÍNIO MOREIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/02/1951, natural de Fortaleza/CE, empresário, portador do RG nº 2006010172483 SSP/CE, inscrito no CPF: 095.624.434-34, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 1645, Apt. 1302, Bairro Aldeota, CEP. 60170-041, Fortaleza, Ceará;

Único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.964.420/0001-03, com sede na Rua Manoel Arruda, nº 380, Bairro Messejana, CEP. 60842-090, Fortaleza, Ceará, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201636874 por despacho em 03/09/2014, **RESOLVE** consolidar o seu contrato social nas seguintes condições:



**PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.****Cláusula Primeira**

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **PROURBI – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sendo regida considerando o dispositivo constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11/06/2019. Tem como nome fantasia Prouربي Projetos, Construções e Serviços.

**Cláusula Segunda**

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e domicílio na Rua Manoel Arruda, nº 380, Bairro Messejana, CEP. 60842-090, Fortaleza, Ceará, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

**Cláusula Terceira**

A empresa tem por objeto social:

- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00);
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas
- (CNAE 4329-1/04);
- Serviços de engenharia especializados para construção (CNAE 7112-0/00);
- Serviços de arquitetura (CNAE 7111-1/00);
- Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00).

**Cláusula Quarta**

A sociedade iniciou suas atividades em 03/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

**Cláusula Quinta**

O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Valor em R\$
Eudes Lucínio Moreira Lima	100.000	1.000.000,00
<b>Total</b>	<b>100.000</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**Parágrafo Segundo:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.



**PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.****Cláusula Sexta**

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único Eudes Lucínio Moreira Lima, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objetivo social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se ao sócio, único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** O uso da denominação social é privado do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações de Lei.

**Cláusula Sétima**

O único sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Oitava**

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, será procedido à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro:** A critério do sócio único e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula Nona**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extinta as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Cláusula Décima**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse



**PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

**Cláusula Décima Primeira**

O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhe compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

**Cláusula Décima Segunda**

Fica eleito o Foro de Fortaleza/CE, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

*E, por se achar de pleno e comum acordo, assina o presente em 01 (uma) via para ser enviada à Junta Comercial do Estado do Ceará, para competente arquivamento.*

Fortaleza/CE, 01 de dezembro de 2022.

**EUDES LUCÍNIO MOREIRA LIMA**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE

FLSNº: 1848

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/172.085-5	CEP2200589337	02/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
095.624.434-34	EUDES LUCINIO MOREIRA LIMA	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940737 em 07/12/2022 da Empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA , CNPJ 20964420000103 e protocolo 221720855 - 06/12/2022. Autenticação: 6D21CD8225B53F24E1EB5DA5529D13FF58C5D8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/172.085-5 e o código de segurança Fwcs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 20.964.420/0001-03 e protocolado sob o número 22/172.085-5 em 06/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5940737, em 07/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
095.624.434-34	EUDES LUCINIO MOREIRA LIMA	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
095.624.434-34	EUDES LUCINIO MOREIRA LIMA	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2022, às 17:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/172.085-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940737 em 07/12/2022 da Empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 20964420000103 e protocolo 221720855 - 06/12/2022. Autenticação: 6D21CD8225B53F24E1EB5DA5529D13FF58C5D8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/172.085-5 e o código de segurança Fwcs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 183

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 07 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940737 em 07/12/2022 da Empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA , CNPJ 20964420000103 e protocolo 221720855 - 06/12/2022. Autenticação: 6D21CD8225B53F24E1EB5DA5529D13FF58C5D8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/172.085-5 e o código de segurança Fwcs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

EUDES LUCINIO MOREIRA LIMA

CPF: 095.624.434-34 DATA NASCIMENTO: 13/02/1951

FUNÇÃO: JOSE EUDES DA SILVA LIMA ANTONIETA MOREIRA LIMA

PERMISSÃO: ACC CAT. RAB: AD

Nº REGISTRO: 01934560411 VALIDADE: 24/08/2025 1ª EMISSÃO: 19/01/1978

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 24/08/2022

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]* 04404075885  
CE197195420

CEARÁ

1º Circulo de Notas e Processos  
Av. Senador Jansen, 2877 - Fone: 3322-4400  
40050-000 - CRATO - CEARÁ

A presente lista contém o original autêntico e as cópias em papel.  
Formato: 1,51 - Formato: 0,07 -  
FAADEP/FRM/MP 0,16

10 AGO. 2022

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES  
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES  
WENSTER BEZERRA FROTA  
MYRTE LARA SOARES OLIVEIRA DE MORAES - Esc. 0,05 13/07/2022

PFJH 03  
AUTENTICAÇÃO  
IQ603682

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2150009456

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2150009456



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



Ofício nº 2703001- SL /2023

Crato-CE, 27 de Março de 2023.

Ilmº Sr.  
Italo Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura do Município

Assunto: Encaminhamento de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO junto ao processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.14.2.

Ilmº Sr. Secretário,

Cumprimento cordialmente V.Sª e ao mesmo tempo venho informar que foi encaminhado ao Setor de Licitação no dia 27 de março do corrente ano, por parte da empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.964.420/0001-03, um PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO referente ao processo licitatório Concorrência Pública nº 2022.11.14.2, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS MAPP'S 425 E 474, DOS PROGRAMAS DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Diante do notório, encaminho o Pedido de Impugnação acima mencionado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura com o intuito de que seja analisado o pedido levantado pela empresa requerente COM MAIOR CELERIDADE POSSÍVEL haja vista da proximidade da abertura da sessão.

**O referido documento deverá ser enviado oficialmente para o Setor de Licitação, onde irá tanto refutar os pedidos/questionamentos da empresa solicitante como também fazer parte dos autos do processo.**

**OBS: Data de Abertura da Sessão: 30/03/2023 / Hora de Abertura: 09:00:00.**

Atenciosamente,

RECEBIDO POR:	
Assinatura:	
Data de Recebimento:	27 / 03 / 2023

**Valéria do Carmo Moura**  
Presidenta da Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal do Crato-CE

Ofício nº 2703.20/2023 SEINFRA

Crato, 27 de março de 2023

**Assunto:** Pedido de impugnação do processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2022.11.14.2

Prezada Presidenta,

Venho por meio deste cordialmente, apresentar os esclarecimentos referente ao processo licitatório Concorrência Pública nº 2022.11.14.2, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS MAPP'S 425 E 474, DOS PROGRAMAS DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ, impetrado pela empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 20.964.420/0001-03.

Após uma cuidadosa análise dos argumentos apresentados pela PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, foi realizada análise dos fatos citados. Com base nisso, informamos que as considerações da PROURBI serão levadas em conta no processo conforme o julgamento a seguir:

- 1- DA DIVERGÊNCIA NAS PLANILHAS DO LOTE 1 E LOTE 2 ACERCA DA ESPECIFICAÇÃO "PREPARADA PARA TELEGESTÃO, COM TOMADA DE 7 PINOS E COM DRIVER DIMERIZÁVEL."
  - I. O termo é apresentado erroneamente na descrição das composições COMP 01, COMP 02 e COMP 03 na planilha do LOTE 2, uma vez que os itens de sua composição não contemplam elementos, nem sequer uma citação, que possa ser admitido o pedido de preparação para telegestão.
  - II. Fica ainda mais explícito pelo item de maior relevância dentro da composição COMP 01, item 1.0 de código 12774/ORSE, que diz, "Luminária em Led para Iluminação Pública, 50w, Bivolt, Selo A Inmetro, Corpo Em Alumínio Inj, Fp 0,95, Prot. Dps 10kv, Ip66, Ik09, Temp. Cor 5000k, Irc= Ou 70%, V. Útil 50.000h, 130 Lm/W. Gar.5 Anos, Modelo GI216 G-Light Ou Similar";
  - III. Também na COMP 02, item 1.0 de código 12776/ORSE, que diz, "Luminária em Led para Iluminação Pública, 100w, Bivolt, Selo A Inmetro, Corpo Em Alumínio Inj, Fp 0,95, Prot. Dps 10kv, Ip66, Ik09, Temp. Cor 5000k, Irc= Ou 70%, V. Útil 50.000h, 130 Lm/W. Gar.5 Anos, Modelo GI216 G-Light Ou Similar";
  - IV. Por fim na COMP 03, item 1.0 de código 12778/ORSE, que diz, "Luminária em Led para Iluminação Pública, 150w, Bivolt, Selo A Inmetro, Corpo Em Alumínio Inj, Fp 0,95, Prot. Dps 10kv, Ip66, Ik09, Temp. Cor 5000k, Irc= Ou 70%, V. Útil 50.000h, 130 Lm/W. Gar.5 Anos, Modelo GI216 G-Light Ou Similar";

  
Italo Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura  
CREA/CE 344559 RNP 061887931-5  
Portaria 0107007/2021-GP

Diante do exposto, e com base nos pedidos apresentados, julga-se;

- 1- A suspensão liminar do certame, para fins de adequação do edital e sua consequente republicação. Parcialmente procedente.
  
- 2- Que seja corrigido o texto da parcela de maior relevância do subitem 3.4.1.3 e 3.4.1.2 do Edital de Concorrência 2022.11.14.2 de Crato-CE. Improcedente.

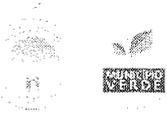
A descrição das Composições 01, 02 e 03 do lote 02 serão retificadas para se adequar ao solicitado nas parcelas de maior relevância para comprovação de qualificação técnica operacional e profissional.

Ressaltamos que a transparência e a imparcialidade são valores fundamentais para a realização de processos de concorrência pública, e que todas as empresas participantes são tratadas de forma igualitária, com base nas regras previamente estabelecidas no edital.

Atenciosamente,

  
**Ítalo Samuel Gonçalves Dantas**  
Secretário de Infraestrutura  
Portaria 0107007/2021 - GP

A Senhora  
**VALÉRIA DO CARMO MOURA**  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação ao edital, interposta pela empresa **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à Concorrência nº. 2022.11.14.2

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

A empresa questiona as parcelas de maior relevância itens 3.4.1.3 e 3.4.2.3 do edital.

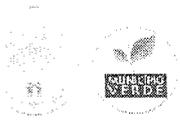
É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

*(Handwritten signatures and initials)*



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame, e por se tratar de questionamentos técnicos, esta comissão enviou o pedido de impugnação para a Secretaria responsável pelo projeto.

A Secretaria de Infraestrutura, através do Ofício N° 2703.20/2023 SEINFRA, acostado nos autos do processo entende por acolher parcialmente as alegações da empresa.

Portanto, esta administração JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, em virtude do exposto (provas juntadas aos autos), em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, será publicado adendo ao edital e marcada nova data para realização do certame.

É o entendimento.

Crato/Ce, 28 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 2912001/2022

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ VALÉRIA DO CARMO MOURA		PRESIDENTE
▪ RUTYEL RONEY RODRIGUES		MEMBRO
▪ TANIA APARECIDA DOS SANTOS		MEMBRO

VISTO:  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
  
Procurador Geral do Município